

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 67/2026.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 67 Data entrada 20/03/26

hora 14:58 Data saída / /

Assunto: Apoio

Pedro Henrique A. Moreira
Assinatura responsável

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG A CELEBRAR PARCERIAS PARA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM APOIO DA INICIATIVA PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério de conveniência e oportunidade, a celebrar parcerias com a iniciativa privada para a confecção, instalação, manutenção e substituição de placas indicativas de denominação de vias públicas no Município de Ouro Branco-MG.

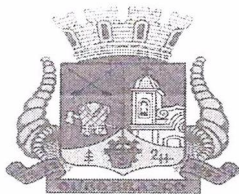
Art. 2º As parcerias de que trata esta Lei poderão ser formalizadas mediante patrocínio, com possibilidade de inserção de identificação institucional do patrocinador nas placas.

Art. 3º A identificação do patrocinador poderá observar, cumulativamente:

I – caráter exclusivamente institucional, vedada publicidade com apelo comercial direto;

II – dimensão inferior ao espaço destinado à identificação da via pública;





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – respeito aos padrões visuais, técnicos e de segurança definidos pelo Município;

IV – preservação da plena visibilidade e legibilidade da sinalização.

Art. 4º Fica vedada a veiculação de identificação institucional que:

I – contrarie a legislação vigente;

II – contenha conteúdo de natureza político-partidária, religiosa ou ideológica;

III – faça referência a produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, jogos de azar ou similares;

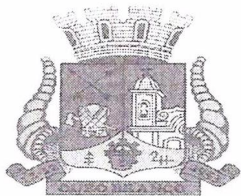
IV – comprometa o interesse público ou a finalidade da sinalização urbana.

Art. 5º A seleção dos parceiros deverá observar procedimento público, transparente e isonômico, preferencialmente por meio de chamamento público, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º A formalização das parcerias não gerará ônus financeiro direto ao Município, salvo previsão expressa em regulamento e justificativa de interesse público.

Art. 7º A execução das parcerias deverá observar os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo que entender adequado, estabelecendo, no mínimo:

- I – padrões técnicos e visuais das placas;
- II – critérios de seleção e contratação;
- III – prazos de vigência;
- IV – mecanismos de controle, fiscalização e penalidades.

Art. 9º Esta Lei não implica criação de obrigação de execução pelo Poder Executivo, ficando sua implementação condicionada à análise de conveniência e oportunidade administrativa.

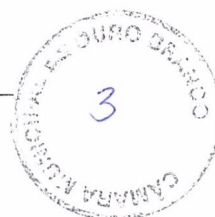
Art. 10 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

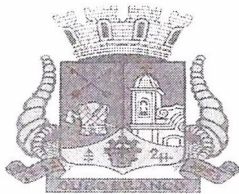
Ouro Branco, 20 de março de 2026.

JOSE IRENILDO FREIRES
DE
ANDRADE:64562069449

Assinado de forma digital por
JOSE IRENILDO FREIRES DE
ANDRADE:64562069449
Dados: 2026.03.20 14:48:11
+03'00'

José Irenildo Freires de Andrade





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Ouro Branco–MG a firmar parcerias com a iniciativa privada para viabilizar a instalação e manutenção de placas de identificação de vias públicas, sem geração de despesas ao erário.

A proposta está em consonância com a Constituição Federal de 1988, especialmente quanto à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como com os princípios da administração pública.

Trata-se de medida que promove:

Melhoria da sinalização urbana;

Eficiência administrativa;

Cooperação entre setor público e privado;

Racionalização dos gastos públicos.

Ressalta-se que o projeto possui natureza estritamente autorizativa, não impondo obrigações ao Poder Executivo, e prevê mecanismos que garantem transparência, impessoalidade e supremacia do interesse público, inclusive mediante seleção pública de parceiros.

Ouro Branco, 20 de março de 2026.

JOSE IRENILDO FREIRES
DE
ANDRADE:64562069449

Assinado de forma digital por
JOSE IRENILDO FREIRES DE
ANDRADE:64562069449
Dados: 2026.03.20 14:48:35
+03'00'

José Irenildo Freires de Andrade

Vereador

